

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/78

FIXA os valores das Taxas e Outras Contribuições Escolares, para o ano letivo de 1978.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 01/78,

R E S O L V E :

Art. 1º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares de vidas à Universidade do Amazonas, serão cobradas no ano letivo de 1978, conforme a tabela abaixo:

| CÓDIGO | E S P E C I F I C A Ç Ã O | VALOR - Cr\$ |
|--------|--|--------------|
| 1.0.0 | <u>CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA</u> | |
| 1.1.0 | Taxa de Matrícula por Crédito | 23,00 |
| 2.0.0 | <u>CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS</u> | |
| 2.1.0 | <u>Taxas</u> | |
| 2.1.1 | Taxa de Assistência ao Diretório Univer sitário e F.A.U.D. (a ser recolhida por ocasião da matrícula). | 66,00 |
| 2.1.2 | Taxa de Inscrição em Exame de 2ª chama- da, por disciplina | 86,00 |
| 2.1.3 | Taxa de Registro de Diploma de Curso de Graduação e de Pós-Graduação | 432,00 |
| 2.1.4 | Taxa de Revalidação de Diploma | 1.977,00 |
| 2.1.5 | Taxa de Requerimento para Colação de Grau em Época Especial | 429,00 |
| 2.2.0 | <u>Emolumentos</u> | |
| 2.2.1 | 2ª via de Histórico Escolar | 43,00 |
| 2.2.2 | 2ª via de Guia de Transferência | 43,00 |
| 2.2.3 | Certidões, Atestados e Declarações | 43,00 |
| 2.2.4 | 2ª via da Carteira Estudantil | 26,00 |

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/78

Art. 2º - O produto da cobrança, em favor do Diretório Universitário e da F.A.U.D., será rateado a critério da Reitoria, à vista dos planos de aplicação apresentados por essas Entidades.

Art. 3º - Serão isentos de Taxa de Matrícula por Crédito:

a) Os alunos carentes de recursos financeiros, que requererem dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar para 1978 e em formulário próprio, isenção da referida taxa, juntando ao pedido de matrícula, prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assuntos Estudantis;

b) Os candidatos classificados em primeiro lugar no Concurso Vestibular, em cada curso e em primeira opção;

c) Os alunos que nos seis (6) meses anteriores ao ano letivo tenham participado efetivamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Conservatório de Música;

d) Os alunos que, no período imediatamente anterior à matrícula, tenham participado das atividades do CRUTAC, à vista de comprovante fornecido pelo seu Coordenador.

§ 1º - O prazo para solicitação da isenção da Taxa de Matrícula por Crédito será estabelecido pelo Calendário Escolar para 1978.

§ 2º - O alunos que requerer isenção da Taxa de Matrícula por Crédito e tiver seu pedido indeferido, recolherá de uma única vez as prestações vencidas no prazo de quinze (15) dias à contar da data que for notificado o indeferimento.

Art. 4º - O aluno que for beneficiário de qualquer tipo de bolsa concedida, pelo poder público, não poderá ser assistido com a isenção da Taxa de Matrícula por Crédito.

Art. 5º - A Taxa de Matrícula por Crédito poderá ser cobrada parceladamente, a critério da Reitoria.

Art. 6º - As Certidões e/ou Documentos necessários à instrução de pedido de bolsas de estudo, quando formulados por alunos da Universidade, não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer das taxas constantes nesta Resolução.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

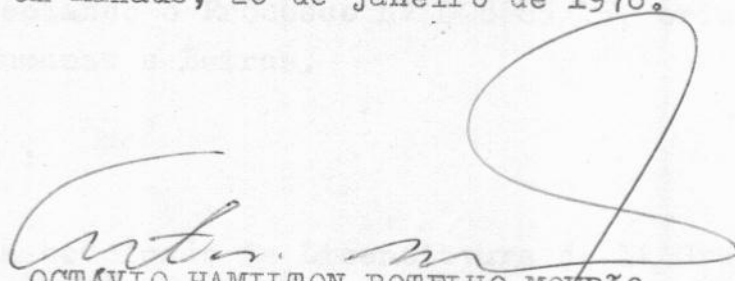
RESOLUÇÃO Nº 02/78

Art. 7º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá frequentar às aulas nem participar das provas.

Art. 8º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares serão recolhidas a estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Reitoria.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 1978.



OCTÁVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente